PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 019/2025

Altera a Lei nº 2.385 de 02 de setembro de 2025 que "Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei nº 2.385 de 02 de setembro de 2025 que passa a viger da seguinte forma:

> **"Art. 28.** Para abertura dos créditos adicionais suplementares, o limite máximo de autorização será de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada em seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando-se como fonte de recursos as definidas no § 1º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.
>
> **....."(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Marcus Azevedo Batista:07626847717

Assinado de forma digital por Marcus Azevedo Batista:07626847717
Dados: 2025.09.05 16:02:32 -03'00'

MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal

São Mateus/ES, 05 de setembro de 2025.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera a Lei nº 2.385 de 02 de setembro de 2025, a qual estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

A presente alteração tem por objetivo adequar o limite para abertura de créditos adicionais suplementares, fixando-o em 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada em seus respectivos orçamentos, conforme disposto no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Tal medida se mostra necessária para garantir maior flexibilidade na execução orçamentária, permitindo o reforço de dotações insuficientes e assegurando a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais à população, sem comprometer a observância aos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal.

Destaca-se que a alteração ora proposta não cria novas despesas, apenas viabiliza a adequada gestão dos recursos públicos já previstos no orçamento municipal, conferindo maior eficiência e agilidade administrativa.

Diante do exposto, contamos com a compreensão e aprovação deste Projeto de Lei, certos de que a medida contribuirá para a boa governança e para o atendimento das demandas da sociedade mateense.

Respeitosamente,

Marcus Azevedo Batista:07626847717

Assinado de forma digital por Marcus Azevedo Batista:07626847717
Dados: 2025.09.05 16:02:54 -03'00'

MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal